



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



RELATÓRIO - CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC 4631/989/16
Entidade : Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2016
Responsável : Antônio Arnaldo Gurjon
CPF nº : 343.512.998-00
Período : 1º/1/2016 a 31/12/2016
Relator : Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
Instrução : UR-13 Araraquara / DSF - I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisCAA, o SIAP e o PFIS.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Antônio Arnaldo Gurjon, responsável pelas Contas do exercício em análise, e Antônio Sérgio Leal, atual presidente da Câmara (doc. 1).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação		
1	A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (LRF, art. 48º, § único, inciso I)	SIM

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, artigo 31)	SIM
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	SIM
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, artigo 74)	PARCIAL
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	PREJUDICADO

O sistema de controle interno produz relatórios periódicos *pro forma*, no qual **não constam as avaliações ou comprovações previstas** nos incisos do art. 74 da CF e nos incisos do art. 35 da Constituição Estadual de São Paulo, havendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



descumprimento também do Artigo 61 das Instruções 2/08 desta Corte de Contas vigentes à época.

Os relatórios do Controle Interno não indicaram irregularidades, nem mesmo tratando daquelas já apontadas por esta E. Corte de Contas no exercício analisado, como no caso da fiscalização ordenada abaixo.

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Consoante determinação contida no processo TC-A-7361/026/16 foi realizada no exercício a seguinte Fiscalização Ordenada:

• TRANSPARÊNCIA

Destacamos os seguintes apontamentos no relatório da inspeção realizada:

- Ausência de regulamentação da Lei de Acesso à Informação;
- Ausência de previsão da autoridade que classifica o grau de sigilo das informações;
- Ausência de previsão de responsabilização em caso de condutas ilícitas previstas na Lei de Acesso à Informação;
- Inexistência de instância recursal no caso de pedidos de acesso à informação negados ou insatisfeitos;
- Site não disponibiliza dados na web em formatos estruturados e não proprietários;
- As informações do Portal não são atualizadas em tempo real;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



- Não existe indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico;
- Não há apresentação da possibilidade de acompanhamento posterior do pedido;
- Não há relatórios de atendimentos pelo SIC com dados estatísticos;
- Não há serviço de Ouvidoria;
- Não há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido;
- Não há divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo das viagens;
- Com relação às despesas do ente, não são apresentadas informações em tempo real, a partir de 1º/1/2016, contendo dados sobre o Valor Empenhado ou Provisionado;
- Com relação às despesas do ente, não são apresentadas informações em tempo real, a partir de 1º/1/2016, contendo dados sobre Procedimento Licitatório realizado ou dispensado;
- Com relação às despesas do ente, não são apresentadas informações em tempo real, a partir de 1º/1/2016, contendo dados sobre Bens ou Serviços Adquiridos;
- Com relação às despesas do ente, não são apresentadas informações em tempo real, a partir de 1º/1/2016, contendo dados sobre Unidade Gestora/Centro de Custo;
- O *site* não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- O *site* não apresenta relatório de atividades desenvolvida pelos Vereadores;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



- O *site* não apresenta pautas de reuniões das Comissões e das Sessões Plenárias;
- O *site* não apresenta resultados de reuniões das Comissões e das Sessões Plenárias;
- O *site* não contém relatórios mensais de comparecimento dos Vereadores nas Sessões Plenárias;
- O *site* não contém os projetos de leis em tramitação.

Dentre os apontamentos realizados acima, foi constatado na verificação *in loco* realizada as seguintes falhas não sanadas:

- *Site* não disponibiliza dados na web em formatos estruturados e não proprietários;
- As informações do Portal não são atualizadas em tempo real;
- Não há serviço de Ouvidoria;

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2012	1.440.000,00	1.440.000,00	-		46.212,45
2013	1.620.000,00	1.620.000,00	-		4.977,37
2014	1.740.000,00	1.740.000,00	-		36.924,14
2015	1.848.000,00	1.848.000,00	-		103.316,28
2016	1.848.000,00	1.848.000,00	-		38.618,69
2017	1.656.000,00				

Fonte: TC 1047/026/15; Sistema Audesp - Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (RAAE) e Lei 2084/16 (LOA 2017).

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2015	2016	%
Financeiro			0,00%
Econômico	(8.885,14)	11.219,88	226,28%
Patrimonial	197.851,99	214.636,87	8,48%

Fonte: Sistema Audesp - RAAE e Balancete/13 (Anexos Audesp).

A consistência do saldo patrimonial é obtida pela variação da "Conta Restos a Pagar não Processados (5.3.1.7.0.00.00)" de R\$ 5.565,00 entre o saldo do exercício anterior e o atual.

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	1.438.488,88	1.472.759,57	1.510.532,87	1.537.063,55
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		1.472.759,57	1.510.532,87	1.537.063,55
Receita Corrente Líquida - E	49.494.178,38	49.213.600,94	46.868.643,09	52.541.241,31
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		49.213.600,94	46.868.643,09	52.541.241,31
% Gasto Informado A/E	2,91%	2,99%	3,22%	2,93%
% Gasto Ajustado - D/H		2,99%	3,22%	2,93%

Fonte: Sistema Audesp - RAAE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

População do Município	19.339	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	35.790.717,47	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	2.505.350,22	
Total de despesas do exercício	1.809.381,31	5,06%

Fonte: Sistema Audesp - RAAE; População do Município (estimada): IBGE 2014 - link: ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2014/estimativa_TCU_2014_0170614.pdf).

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal?	SIM

B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC N° 25/00)

Transferência total da Prefeitura	1.848.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Transferência líquida	1.848.000,00
Despesa total com folha de pagamento	1.190.228,80
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Despesa com folha de pagamento	1.190.228,80
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	64,41%
Percentual máximo	70,00%

Fonte: Sistema Audesp - RAAE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



Verificação		
1	Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)?	SIM

B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	VEREADORES	PRESIDENTE
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
(+) RGA 2013 – não houve	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
(+) RGA 2014 – não houve	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
(+) 7,00 % = RGA 2015 em 19/2/15	R\$ 5.243,00	R\$ 5.243,00
(+) RGA 2016 – não houve	R\$ 5.243,00	R\$ 5.243,00

Fonte: TC 1047/026/15; Sistema Audesp - RAAE.

Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	SIM
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	SIM

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram todos fixados pela Resolução nº 4/2012.

Houve acúmulo legal de cargos por parte dos Vereadores, conforme Declaração em anexo (doc. 2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CF)

B.3.3.1.1. VEREADORES

População do Município	19.339	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	30,00%	6.012,71	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	5.243,00	26,16%	769,70	A menor
Número de Vereadores	11			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	692.076,00			
Valor máximo p/ Vereadores	793.677,06			
Diferença total	101.601,06		A menor	

Fonte: Sistema Audesp - RAAE; População do Município (estimada): IBGE 2014 - link: ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2014/estimativa_TCU_2014_20170614.pdf.

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	35.790.717,47	1.789.535,87
Despesa total com remuneração dos Vereadores	692.076,00	1,93%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

Fonte: Sistema Audesp - RAAE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	191.214,00	Pagamento:
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	62.916,00	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	62.916,00	Correto

Fonte: Sistema Audesp.

B.3.3.4. PAGAMENTOS

B.3.3.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	NÃO
2	Pagamento de Ajudas de Custo	NÃO
3	Pagamento de Auxílios	NÃO
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	NÃO
5	Pagamento de Sessões de Extraordinárias	NÃO

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Conforme informações prestadas à fiscalização, houve pagamento de quantias indevidas aos Vereadores (doc. 3). Solicitado pela fiscalização *in loco*, a Câmara apresentou demonstrativo dos valores devidos por Vereador (doc. 4) não recolhidos até a data da fiscalização, informando a Prefeitura Municipal que estão sendo cobrados judicialmente (doc. 5).

B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



B.4. OUTRAS DESPESAS

B.4.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	SIM
3	RPPS:	PREJUDICADO

B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Na amostra, o exame documental mostrou as seguintes falhas:

Despesa com Publicidade sem interesse público devidamente caracterizado

De acordo com levantamento por amostragem realizado junto ao Sistema Audesp - Planilha Pentaho, foram realizadas as seguintes despesas de publicidade não-oficial:

ID Credor	Nome do Credor	Nr. Empenho	Ano Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vi. Empenho Líquido	Vi. Liquidado
CNPJ:03164 926000100	RADIO NOVA ERA	251	2016	Referente a prestação de serviço de divulgação de mensagem institucional sobre o aniversário de Monte Azul Paulista entre os dias 24 a 27/06/16 com 08 inserções diárias conforme especificação constante da nota fiscal/fatura anexada a primeira via do presente processo. Ref. N/F.: 1866	27/06/2016	500,00	500,00
CNPJ:52940 863000142	GRAFICA A COMARCA LTDA	260	2016	Referente a prestação de serviço com a publicação de mensagem institucional sobre o aniversário de Monte Azul Paulista na edição especial conforme especificação constante da nota fiscal/fatura anexada a primeira via do presente processo. Ref. N/F.: 000447	01/07/2016	400,00	400,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



CNPJ:52940 863000142	GRAFICA A COMARCA LTDA	505	2016	Referente a prestacao de servico com a divulgacao de mensagem institucional de final de ano no Jornal A Comarca conforme especificacao constante da nota fiscal/fatura anexada a primeira via do presente processo. Ref. N/F.: 000508	27/12/2016	400,00	400,00
CNPJ:58501 016000168	RADIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA.	225	2016	Referente a prestacao de servico de veiculacao de mensagem institucional sobre o Aniversario de Monte Azul Paulista com 05 insercoes diarias de 30 segundos cada durante o periodo de 13/06/16 a 29/06/16 conforme especificacao constante da nota fiscal/fatura anexada a primeira via do presente processo. Ref. N/F.: 000512	14/06/2016	1.000,00	1.000,00
CNPJ:69236 438000170	UEBER ANTONIO QUEIXA GAMBONI	266	2016	Referente a prestacao de servico com a publicacao de mensagem institucional sobre o aniversario de Monte Azul Paulista no Jornal Cidade Viva News conforme especificacao constante da nota fiscal/fatura anexada a primeira via do presente processo. Ref. N/F.: 001265	29/06/2016	350,00	350,00
CNPJ:69236 438000170	UEBER ANTONIO QUEIXA GAMBONI	493	2016	Referente a prestacao de servico de mensagem institucional de final de ano no Jornal VivaneWS edicao 363 pagina 02 conforme especificacao constante da nota fiscal/fatura anexada a primeira via do presente processo. Ref. N/F.: 001281	22/12/2016	400,00	400,00
CNPJ:71957 773000109	LEMO E ARROYO LTDA. EPP	252	2016	Referente a prestacao de servico com a publicacao de mensagem institucional sobre o aniversario de Monte Azul Paulista na Revista Capa - Edicao Especial do Aniversario conforme especificacao constante da nota fiscal/fatura anexada a primeira via do presente processo. Ref. N/F.: 002369	27/06/2016	250,00	250,00
CNPJ:71957 773000109	LEMO E ARROYO LTDA. EPP	492	2016	Referente a prestacao de servico de mensagem institucional de final de ano na 15a Edicao da Revista Capa conforme especificacao constante da nota fiscal/fatura anexada a primeira via do presente processo. Ref. N/F.: 002525	19/12/2016	450,00	450,00
TOTAL						3.750,00	3.750,00

Embora o valor das despesas não seja vultoso, há, em qualquer caso, que se observar os princípios que regem a atuação da Administração Pública e a legislação referente às contratações.

Conforme constatado na análise dos processos de dispensa listados na tabela acima, cujas notas e empenhos seguem copiados em Anexo (doc. 6), não houve cotação ou comparativo de preços fundamentando o valor pago, em claro descumprimento à Lei de Licitações, da qual destacamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **imessoalidade**, da **moralidade**, da igualdade, da publicidade, da **probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do **julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**. (...)

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: (...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (...)

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. (...)

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexistência de licitação.

Destaque-se que não há qualquer interesse público na despesa realizada, cujo gasto tão somente visa a publicação em revistas e mídias privadas "parabenizando a cidade" pelo seu aniversário, não prestando qualquer serviço à população e compartilhando informações públicas de amplo interesse, o que contraria o princípio da **indisponibilidade do interesse público** e os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os da **moralidade, legalidade e eficiência**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.

B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.

B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* dos itens Tesouraria, Almojarifado e Bens Patrimoniais.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços		
Convite	102.992,34	37,82%
Pregão		
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	168.975,42	62,05%
Inexigibilidade		
Outros / Não aplicável	350,00	0,13%
Total geral	272.317,76	100,00%

Fonte: Sistema Audesp - RAAE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foram enviados contratos ao Tribunal.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato nº:	10/2016		
	Data:	1º/4/2016		
	Contratada:	Fiorilli Sociedade Civil Ltda.		
	Valor:	R\$ 12.184,68		
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 12.184,68	
		Estadual	R\$ 0,00	
		Federal	R\$ 0,00	
	Objeto:	Locação, licenciamento de uso e assistência de programas de: contabilidade pública, folha de pagamentos e orientação técnica.		
Execução/Prazo:	12 meses (1º/4/2016 a 1º/4/2017)			
Licitação:	1/2016			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art 9º)	SIM
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (CF, art. 39, § 6º)	SIM
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (LRF, art. 49)	SIM
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (LRF, art. 55, § 2º, e art. 63, II, “b”)	SIM

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.16:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	11	11	11	10		1
Em comissão	2	2	2	2		
Total	13	13	13	12		1
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados						

Fonte: Sistema Audesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



No exercício examinado não foram nomeados servidores para cargos em comissão.

As atribuições dos cargos foram definidas através da Resolução 7/2014.

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 16,67% do total de vagas preenchidas.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2015, a Câmara cumpriu as recomendações deste Tribunal previstas no TC 2883/026/14 e TC 478/026/13. Deixamos de considerar as recomendações referentes ao exercício de 2015 (TC 1047/026/15) pois o Trânsito em julgado ocorreu em 24/3/2017, portanto sem tempo hábil para implementação de eventuais medidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2015	1047/026/15	Regular com ressalvas
2014	2883/026/14	Regular com ressalvas
2013	478/026/13	Irregular

D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2014	TC 478/026/14	Favorável	Parecer Acatado
2013	TC 2005/026/13	Favorável	Parecer Acatado
2012	TC 1937/026/12	Favorável	Parecer Acatado

As Contas do exercício de 2015 (TC 2570/026/15) não haviam sido apreciadas pela Câmara até a presente data.

PERSPECTIVA E - RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Equilíbrio em 31.12

2016
29.442,98
4.950,00
5.252,89
19.240,09
4.950,00
4.950,00
-
-
-
-

Fonte: Sistema Audesp - Relatório de Instrução (dez/2016)

E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	1.496.628,01	49.566.687,44	3,0194%	3,0194%
07	1.503.998,19	50.064.429,77	3,0041%	
08	1.510.532,87	46.868.643,09	3,2229%	
09	1.516.768,65	47.240.771,95	3,2107%	
10	1.523.155,58	43.817.282,54	3,4762%	
11	1.524.657,50	43.866.750,91	3,4757%	
12	1.537.063,55	52.541.241,31	2,9254%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,09%

Fonte: Sistema Audesp - Relatório de Instrução (dez/2016)

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



SÍNTESE DO APURADO

Despesa de pessoal em dezembro de 2016	2,93%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	64,41%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores	1,93%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	PREJUDICADO
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Item A.2. CONTROLE INTERNO

- Relatório *pro forma*, desatendendo ao art. 74 da Constituição Federal e art. 35 da Constituição Estadual de São Paulo;
- Não houve apontamentos ou análise nem mesmo acerca das irregularidades já apontadas pelo Tribunal de Contas;

Item A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- Há algumas falhas ainda não sanadas pela Câmara referente aos apontamentos acerca da Transparência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



Item B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

- Despesas impróprias com publicidade não-oficial, realizadas sem pesquisa de preços, orçamento prévio ou interesse público devidamente caracterizado;

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13, em 18 de outubro de 2017,

Flávio Oliveira Brinck
Agente da Fiscalização

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA-SP – UR-13

Processo : TC 4631/989/16
Entidade : Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2016
Responsável : Antônio Arnaldo Gurjon
CPF n° : 343.512.998-00
Período : 1°/1/2016 a 31/12/2016
Relator : Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
Instrução : UR-13 Araraquara / DSF - I

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

No circunstanciado relatório anexo, o qual foi elaborado com subsídio nos dados encaminhados via Sistema AUDESP, a fiscalização demonstrou de forma pormenorizada os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos e patrimoniais relacionados aos exames das contas do exercício de 2016 da entidade acima mencionada, salientando que a inspeção *in loco*, levada a efeito, observou os métodos de fiscalização em vigor, adotados por este E. Tribunal de Contas, sendo o citado relatório elaborado dentro dos padrões estabelecidos.

Foi realizada fiscalização ordenada (transparência) conforme tratado no item A.3 do Relatório.

Da conclusão do relatório de fiscalização, é de se destacar as seguintes irregularidades:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA-SP – UR-13



Item A.2. CONTROLE INTERNO

- Relatório *pro forma*, desatendendo ao art. 74 da Constituição Federal e art. 35 da Constituição Estadual de São Paulo;
- Não houve apontamentos ou análise nem mesmo acerca das irregularidades já apontadas pelo Tribunal de Contas;

Item A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- Há algumas falhas ainda não sanadas pela Câmara referente aos apontamentos acerca da Transparência;

Item B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

- Despesas impróprias com publicidade não-oficial, realizadas sem pesquisa de preços, orçamento prévio ou interesse público devidamente caracterizado;

Informamos que de conformidade com o doc. 1 Anexo, o Sr. Antônio Arnaldo Gurjon, responsável pelas Contas do exercício em análise, e Sr. Antônio Sérgio Leal, atual presidente da Câmara, foram notificados para acompanharem todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse.

Foram notificados, também, de que todos os despachos e decisões tomadas acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA-SP – UR-13



Nos termos do relatório da fiscalização, faço conclusos os presentes autos a Vossa Excelência, para deliberação na forma do artigo 194 do Regimento Interno.

UR-13, em 19 de outubro de 2017.

Marcelo Zaccaro
Diretor Técnico de Divisão